

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1041/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar diretamente, através de ônibus, micro-ônibus ou similares, o transporte de estudantes e passageiros, nas linhas a serem fixadas pela municipalidade.

Art. 2º - O Executivo municipal, para fazer frente às despesas decorrentes da atividade, fica autorizado a fixar preços das passagens a serem cobradas dos usuários para o transporte.

§ 1º - A passagem será cobrada do usuário, proporcionalmente ao trajeto percorrido.

§ 2º - Os estudantes transportados por veículos da municipalidade, quando se deslocarem para as atividades escolares, pagarão 60% (Sessenta por cento) do preço fixado para o trajeto, sendo o restante subsidiado a título de transporte escolar, pelo município.

§ 3º - Os preços das passagens serão os estabelecidos para os demais transportadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 10 de março de 1993.

Antônio Rossetto

ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.